



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA



Resolução nº 01/2005

Estabelece normas para o aproveitamento de Cursos, Atividades e Programas Institucionais como componentes de natureza optativa para o Curso de Química.

O Colegiado do Curso de Graduação em Química da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando os art. 75, 76 e 77 do Regulamento de Ensino de Graduação, 2004, as resoluções 02/99 e 01/2001-CEG e as deliberações extraídas de suas reuniões realizadas em 23.09.2004 e 31.08.2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - O aluno participante de programas institucionais envolvendo a pesquisa, o ensino e a extensão, poderá ter seus trabalhos convertidos em carga horária curricular de natureza optativa, mediante requerimento ao Colegiado de Curso, protocolado na Secretaria Geral dos Cursos e instruído conforme ANEXO I.

§ 1º - As atividades de que trata o caput deste artigo deverão ser realizadas no período de integralização do curso.

§ 2º - Não serão consideradas atividades realizadas antes do ingresso do estudante no curso de graduação em Química da UFBA.

§ 3º - A carga horária máxima a aproveitar com as atividades de que trata o caput deste artigo é de 136 horas.

Artigo 2º-O processo do aluno será analisado pelo coordenador do Colegiado ou por um relator por ele indicado, devendo ser julgado em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Artigo 3º-Serão aproveitadas apenas atividades relacionadas à formação do químico.

§ 1º O Colegiado, através desta resolução ou de deliberações de julgamento, definirá a pertinência de cada atividade específica em relação à formação do químico.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior será sempre norteado de forma a considerar e incentivar a multidisciplinaridade e a transdisciplinaridade das atividades.

Artigo 4^o- O registro, no histórico escolar dos alunos, do aproveitamento das atividades de que trata esta Resolução, será feito de acordo com as normas vigentes na UFBA.

Artigo 5^o- A avaliação de desempenho do aluno será feita pelo professor orientador da atividade, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFBA, o qual emitirá parecer escrito com indicação de nota e do período de desenvolvimento da atividade.

Artigo 6^o-O aluno que, comprovadamente, esteve engajado em programa institucional anual de pesquisa devidamente aprovado pelo(s) Departamento(s) envolvido(s), com registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, UFBA, poderá solicitar a conversão do trabalho realizado, em 68 horas de carga horária curricular de natureza optativa.

§ 1^o - As atividades de pesquisa científica e tecnológica poderão ser realizadas na UFBA ou em outra Instituição de Ensino Superior, Instituto de Pesquisa ou na Indústria.

§ 2^o - O aproveitamento de atividades de pesquisa limita-se a um ano de trabalho, mesmo que o aluno tenha cumprido um período superior no mesmo programa ou em programas diferentes.

§ 3^o - As atividades realizadas em período(s) inferior(es) a um ano não terão caráter cumulativo e não serão convertidas em carga horária optativa, para efeitos de aplicação desta resolução.

§ 4^o - A comprovação da participação do aluno na atividade/programa dar-se-á através de documentação de obtenção de bolsa (IC, DTI ou similar) ou de declaração do coordenador/orientador do programa, no caso de inexistência de bolsa.

Artigo 7^o-O aluno que, comprovadamente, esteve engajado em programas institucionais de extensão devidamente aprovados pelo(s) Departamento(s) envolvido(s), com registro na Pró-Reitoria de Extensão, UFBA, poderá solicitar a conversão dos trabalhos/cursos realizados, em 34 ou 68 horas de carga horária curricular de natureza optativa, condicionados à análise de mérito, carga horária e outros aspectos, conforme o disposto nesta Resolução.

I – O aproveitamento dar-se-á para aquelas atividades que forem passíveis de relatório final e de avaliação de desempenho do aluno pelo professor orientador, conforme artigo 4^o, e será feito através de somatório de pontuação de acordo com o seguinte:

§ 1^o - Cada ponto obtido nas atividades de extensão equivalerá a 1 (uma) hora de componente curricular de natureza optativa.

§ 2^o - Cada 7 (sete) horas de atividade de extensão equivalerá a 1 (um) ponto.

§ 3^o - Para efeitos desta Resolução, a pontuação obtida pelo estudante será de 34 ou de 68 pontos, limitando-se o aproveitamento em atividade

de extensão a um máximo de 68 h de carga horária, mesmo que o aluno obtenha pontuação superior.

§ 4º- A carga horária total cumprida pelo estudante em cada atividade de extensão será atestada pelo Certificado emitido pela Pró - Reitoria de Extensão.

II - Este artigo não se aplica à Atividade Curricular em Comunidade (ACC).

Artigo 8º-No caso de programas de extensão da UFBA tais como a ACC, os estudantes do Curso de Química só poderão aproveitar uma atividade (68 horas).

§1º- A esta atividade não se aplica o art. 3º e seus parágrafos desta Resolução, podendo o estudante cursar qualquer uma das ACC que forem disponibilizadas pelo programa.

§2º- A nota do estudante que constará em seu histórico escolar, que pode variar entre 0 (zero) e 10 (dez), será dada de acordo com o procedimento oficialmente previsto no programa, não cabendo requerimento ao Colegiado.

Artigo 9º-O aluno que, comprovadamente, esteve engajado em programa institucional de monitoria devidamente aprovado pelo(s) Departamento(s) envolvido(s), com registro na Pró-Reitoria de Graduação, UFBA, poderá solicitar a conversão do trabalho realizado em 34 ou 68 horas de carga horária curricular de natureza optativa, conforme critérios a seguir definidos.

I - As atividades de monitoria deverão ser realizadas exclusivamente na UFBA.

II - As atividades de monitoria deverão ser realizadas no período de integralização do curso, através de atividades acadêmicas relacionadas à sua formação.

III - No que se refere ao aproveitamento como componente curricular, as atividades de monitoria serão pontuadas de acordo com o seguinte:

§ 1º - Cada ponto obtido nas atividades de monitoria equivalerá a 1 (uma) hora de componente curricular optativo.

§ 2º - Cada 7 (sete) horas de atividade de monitoria equivalerá a 1 (um) ponto.

§ 3º - Para efeitos desta Resolução, a pontuação obtida pelo estudante será de 34 ou de 68 pontos, limitando-se o aproveitamento de atividade de monitoria a um máximo de 68 h de carga horária, mesmo que o aluno obtenha pontuação superior.

§ 4º - O estudante deve cumprir pelo menos vinte (20) semanas na atividade, para fazer jus ao aproveitamento de que trata o caput deste artigo.

§ 5º - A carga horária total da atividade deverá ser atestada através de carta do docente responsável pela monitoria, que indicará as datas de início e fim da atividade.

Artigo 10 – Esta resolução não se aplica aos estudantes prováveis concluintes do Curso de Química nos semestres 2005.2 e 2006.1.

§ 1º-o Colegiado deverá comprovar esta situação através das avaliações curriculares correspondentes.

§ 2º - para estes alunos prevalecem as Normas internas do Colegiado datadas de 09/08/96 e revistas em 11/10/96, com as adaptações necessárias ao ajuste de carga horária para 17 semanas a partir de 2004.1.

Artigo 11–Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado.

Artigo 12–Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Graduação em Química, revogando-se as normas internas deste Colegiado para aplicação da resolução 003/95 da CEG, datadas de 09/08/96 e sua revisão de 11/10/96, com exceção para os casos previstos no art.10.

Salvador, 31 de agosto de 2005

Maria de Lourdes Botelho
Coordenadora do Colegiado de Graduação em Química



Resolução 01/2005

ANEXO 1

DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR O PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE CURSOS, ATIVIDADES E PROGRAMAS INSTITUCIONAIS COMO COMPONENTES DE NATUREZA OPTATIVA PARA O CURSO DE QUÍMICA.

ATIVIDADES DE PESQUISA

1. Requerimento do aluno através de formulário disponível em www.sgc.ufba.br;
2. Avaliação de desempenho do aluno pelo professor orientador, com indicação de nota e do período de desenvolvimento da atividade;
3. Projeto de pesquisa do orientador, aprovado pelo(s) departamento(s) envolvido(s), com registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (cópia);
4. Plano de trabalho discente (cópia);
5. Relatório final das atividades desenvolvidas no período e resultados obtidos; o relatório deve ser assinado pelo aluno e pelo professor orientador;
6. Comprovação de bolsa, quando houver, através de certificado* emitido pelo PIBIC (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - UFBA)
OU
7. Certificado* emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, UFBA, de registro do Projeto de pesquisa do orientador, quando a bolsa do aluno não tiver sido obtida através do PIBIC ou quando não houver bolsa.

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

1. Requerimento do aluno através de formulário disponível em www.sgc.ufba.br;
2. Avaliação de desempenho do aluno pelo professor orientador, com indicação de nota e do período de desenvolvimento da atividade;
3. Projeto/Programa da atividade aprovado pelo(s) departamento(s) envolvido(s), com registro na Pró-Reitoria de Extensão, contendo ainda os temas abordados, carga horária prevista e carga horária efetiva do aluno e forma de avaliação (cópia);
4. Relatório final das atividades desenvolvidas no período e resultados obtidos. O relatório deve ser assinado pelo aluno e pelo professor orientador;
5. Certificado* da atividade, emitido pela Pró-Reitoria de Extensão.

* originais ou cópias autenticadas por funcionário autorizado do IQ, à vista dos originais.

ATIVIDADES DE MONITORIA

1. Requerimento do aluno através de formulário disponível em www.sgc.ufba.br;
2. Avaliação de desempenho do aluno pelo professor orientador, com indicação de nota e do período de desenvolvimento da atividade;
3. Projeto/Programa da atividade aprovado pelo(s) departamento(s) envolvido(s), com registro na Pró-Reitoria de Graduação, contendo ainda os temas abordados, carga horária prevista e carga horária efetiva do aluno (cópia);
4. Relatório final das atividades desenvolvidas no período e resultados obtidos. O relatório deve ser assinado pelo aluno e pelo professor orientador;
5. Certificado* da atividade, emitido pela Pró-Reitoria de Graduação.

* originais ou cópias autenticadas por funcionário autorizado da UFBA, à vista dos originais.

Salvador, 31 de agosto de 2005

Maria de Lourdes Botelho
Coordenadora do Colegiado de Graduação em Química